Lei nº. 499/2013 ***De, 23 de Abril de 2013.***

"Dispõe sobre a contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Publico, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e da outras providências.".

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Estado de Mato Grosso, Republica Federativa do Brasil, faço saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato por tempo determinado.

Art. 2º. – Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – atender à situação de calamidade pública;
II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde publica que não sejam de caráter continuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio a vontade da administração publica;

IV – atender ao suprimento de docentes e funcionários de Escolas e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de ensino, nas hipóteses, prevista na presente Lei;

V – realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI – atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração Municipal, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VII – suprir a falta de servidores em funções prevista para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar o cargo vago;

VIII – atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

§ 1º - A contratação de funcionários a que se refere os incisos IV e VI, do *caput* será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde, e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente de vagância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente a criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso publico e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º. – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único – O Processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade.

I – ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

IV – vinculação as regras do edital e a classificação final do certame;

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total dos contratos não ultrapasse os 24 meses;

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 3 dias do termo final de vigência do contrato.

Art. 5º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Publica Municipal;

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei conforme numero de cargos existentes e descritos no Anexo I, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo Maximo de conclusão de 45 (quarenta cinco dias), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de descumprimento das determinações prevista no Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho.

§ 1º - E motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, assegurando ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, referente ao 13º salário proporcional e férias proporcional acrescidas do terço constitucional.

Art. 11º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser feita por meio de notificação pessoal ou publicação no Diário Oficial dos Municípios e fixação no Mural da Prefeitura.

Parágrafo Único - A extinção do contrato prevista no *Caput* deste artigo, não importará ao contratado, o pagamento de qualquer tipo de indenização, apenas as verbas rescisórias previstas no artigo anterior;

Art. 12º - O termino do contrato por iniciativa do contratado, será presidida de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 15 dias.

Art. 13º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 14º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (LOA, LDO e PPA).

Art. 15º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nº. Vagas	Cargos	Secretarias	Remuneração
03	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	929,54
01	Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	1.264,16
01	Professor de Educação Física	Secretaria de Educação	1.752,51
02	Professores	Secretaria de Educação	1.302,95

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL